



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO GOVERNADOR

Of. nº 012/2022/RO/AJ/GOV/RS

Porto Alegre, 20 de abril de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor

**PAULO FONTOURA VALLE**

Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Economia

Brasília/DF

Assunto: **Protocolo do Plano de Recuperação Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul, Processo SEI nº 17944.100025/2022-79.**

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo, considerando que o Regime de Recuperação Fiscal – RRF, instituído por meio da Lei Complementar Federal nº 159, de 19 de maio de 2017, visa a fornecer instrumentos de ajuste fiscal a Estados que apresentem desequilíbrio financeiro grave, cuja solução não seja possível por meio do arcabouço normativo vigente até então, informo-lhe que o Estado do Rio Grande do Sul, observando o disposto na Lei Complementar Federal nº 178, de 13 de janeiro de 2021, foi autorizado a aderir ao Regime de Recuperação Fiscal pela Lei Estadual nº 15.138, de 26 de março de 2018 e alterações.

Neste sentido, o Estado formalizou o pedido de adesão ao RRF por meio do Ofício GG/SJ - 008/2021. Por meio do Parecer da STN nº SEI nº 66/2022/ME, aprovado pelo Despacho STN-GERAP 21757509, a Secretaria do Tesouro Nacional – STN verificou que o Estado estava habilitado a aderir ao Regime. O resultado da verificação foi publicado no Diário Oficial da União, dia 28 de janeiro de 2022.

Em atendimento ao inciso IV do art. 4º do Decreto nº 10.681, de 2021, representantes da STN e do Governo do Estado estabeleceram cronograma de elaboração do Plano de Recuperação Fiscal no âmbito do pedido de ingresso ao RRF. A STN formalizou o cronograma, definido de comum acordo entre as partes, por meio do Ofício SEI Nº 26626/2022/ME. O cronograma foi alterado posteriormente pelo Ofício SEI Nº 90207/2022/ME, definindo, também de comum acordo entre as partes, a data de protocolo do Plano de Recuperação Fiscal gaúcho em 20 de abril de 2022.

Em cumprimento ao cronograma, o Estado do Rio Grande do Sul, por meio deste Ofício, protocola, no Ministério da Economia, seu Plano de Recuperação Fiscal, o qual, de acordo com o art 5º do Decreto nº 10.681, de 2021, deve ser composto pelas seguintes seções:

1. diagnóstico da situação fiscal do Estado no exercício anterior;
2. projeções financeiras para o exercício corrente e para os exercícios subsequentes considerados os efeitos da adesão ao Regime sobre as finanças do Estado;
3. detalhamento das medidas de ajuste que serão adotadas durante a vigência do Regime de Recuperação Fiscal, dos impactos esperados e dos prazos para a adoção das referidas medidas;



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GABINETE DO GOVERNADOR

4. ressalvas às vedações previstas no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 159, de 2017, e definição de impacto financeiro considerado irrelevante para fins de aplicação do disposto no § 6º do referido artigo;

5. metas, compromissos e hipóteses de encerramento do Regime de Recuperação Fiscal;

6. leis ou atos normativos dos quais decorram, nos termos do disposto neste Decreto, a implementação das medidas previstas no § 1º do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 159, de 2017, ou demonstração da desnecessidade de edição de legislação adicional, conforme o disposto no § 8º do referido artigo.

Além do Plano de Recuperação Fiscal, o cronograma definido nos Ofícios SEI Nº 26626/2022/ME e Ofício nº SEI Nº 90207/2022/ME definiu as datas de entregas dos itens acima, nos termos do Manual do Regime de Recuperação Fiscal (seção 3.1 da edição de 31-jan-2022). Em 02 de março de 2022, o estado do Rio Grande do Sul realizou as entregas I – item 1; II – itens 2 e 3; e III - 4. As entregas foram avaliadas pela STN no Parecer SEI nº 4104/2022/ME, de 17 de março de 2022, que sugeriu aprimoramentos no material submetido e solicitou esclarecimentos e complementações.

Em 04 de abril de 2022, o estado do Rio Grande do Sul efetuou a entrega IV – item 5, junto com a atualização e complementação do material entregue em 02 de março de 2020, visando esclarecer os apontamentos do Parecer SEI nº 4104/2022/ME. As entregas foram analisadas pela Secretaria do Tesouro Nacional no Parecer SEI nº 5936/2022/ME, de 12 de abril de 2022, que sugeriu aprimoramentos e complementações ao material adicional submetido em 04 de abril. Os aprimoramentos e complementações foram realizados e estão refletidos nas notas técnicas, planilhas e arquivos que integram o Plano de Recuperação Fiscal ora submetido, em conformidade com o cronograma.

Registre-se que, durante o processo de elaboração do Plano de Recuperação Fiscal, houve diversas interlocuções entre as equipes técnicas e gestores do estado do Rio Grande do Sul e da STN. O espírito colaborativo da equipe STN foi essencial para que o Estado aprimorasse o Plano ora submetido.

As seções integrantes do Plano de Recuperação Fiscal apresentam as descrições sucintas de cada uma das partes que compõe o Plano, incluindo o conjunto de metas e compromissos assumidos pelo estado do Rio Grande do Sul. Além das seções supracitadas, o Plano de Recuperação Fiscal contém os seguintes Anexos:

- Anexo I – Planilha de projeções financeiras;
- Anexo II – Material utilizado para a elaboração do Cenário Base;
- Anexo III – Material relativo às medidas de ajuste;
- Anexo IV – Ressalvas às vedações do art. 8º da LC 159/17; e
- Anexo V – Publicações de leis ou atos normativos do art. 2º da LC 159/17.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GABINETE DO GOVERNADOR

O estado do Rio Grande do Sul entende que o Plano de Recuperação Fiscal gaúcho atende aos regramentos e requisitos legais e é capaz de promover seu equilíbrio fiscal. Desde 2019, o Estado engajou-se no enfrentamento das causas do desequilíbrio, por meio da execução de uma agenda de reformas estruturais e, simultaneamente, retomou as negociações com a União para ingressar no Regime de Recuperação Fiscal. A agenda do Estado para debelar a crise fiscal é perfeitamente aderente às medidas de ajuste e ações que devem ser adotadas no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal, nos termos da LC 159/2017.

A profundidade das reformas gaúchas e sua capacidade em alterar a trajetória do déficit é tamanha que os principais indicadores fiscais já registram avanços, sinalizando que o Rio Grande do Sul retomou a trajetória rumo ao equilíbrio fiscal.

Mesmo com estes avanços nas contas públicas, o Rio Grande do Sul ainda não recuperou a capacidade de arcar integralmente com os pagamentos do serviço da dívida, sem gerar atrasos em outras obrigações. Pela própria natureza estrutural das medidas de enfrentamento da crise, a repercussão financeira ocorrerá, principalmente, a médio e longo prazo. Por isso, a homologação do Regime de Recuperação Fiscal é peça fundamental na estratégia de reequilíbrio fiscal do estado do Rio Grande do Sul, na medida em que propiciará o fôlego financeiro necessário para administrar as restrições de fluxo de caixa no curto prazo.

Motivado pelos resultados recentemente conquistados nos indicadores fiscais, e buscando consolidá-los para atingir o equilíbrio fiscal no médio e longo prazo, o estado do Rio Grande do Sul pleiteia a homologação do Regime de Recuperação Fiscal, reiterando seu comprometimento com o ajuste fiscal e a confiança que este Plano de Recuperação Fiscal conduzirá o Estado ao equilíbrio fiscal.

Aproveito a oportunidade para renovar a mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

**RANOLFO VIEIRA JÚNIOR,**  
Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/07FA-0C94-3B0C-36BD> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: 07FA-0C94-3B0C-36BD**



### Hash do Documento

601A0CC7126FAAF2D00AB2EE5B9806B4318D43F1E94F1C37C43E45FBBCC5DA08

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/04/2022 é(são) :

☒ RANOLFO VIEIRA JUNIOR - 454.122.000-87 em 20/04/2022

18:03 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

